DELIBERAÇÃO AC00 - 3061/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11486/2014/001
PROTOCOLO	: 1776497
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RECORRENTE	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	: ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO – OAB/MS 16.635
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – MÉRITO – FALECIMENTO DO RECORRENTE – PROVIMENTO.

Verificado o falecimento do recorrente, é dado provimento ao recurso para declarar a extinção da punibilidade e excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 13 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Bonito, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do Acórdão AC02-1326/2016.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examina-se nestes autos a matéria do recurso ordinário interposto pelo Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Bonito, cujo recurso foi admitido pelo Presidente, em juízo de admissibilidade (peça 10, fl. 24).

A matéria do recurso compreende a insurgência do autor contra os efeitos do julgamento que teve como relatora a então Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano, instrumentalizado no Acordão AC02-1326/2016, da 2ª Câmara (Processo TC/11486/2014, peça 36, fls. 231-234), por meio de cujo julgamento foi aplicada ao autor a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

E vale anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem ao procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Bonito, por meio do Pregão Presencial n. 42, de 2014, para a posterior contratação de serviços profissionais na área da saúde, declarado regular pelos termos do Acordão AC02-1326/2016, que instrumentalizou decisão da 2ª Câmara.

A matéria foi examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ICE (ANA-1ICE-18350/2018, peça 13, fls. 27-29), que concluiu pela negativa de provimento ao recurso em exame.

Por final, o representante do Ministério Público de Contas também opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário interposto (PAR-3ªPRC-15157/2018, peça 14, fls. 31-34).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa, a este Tribunal, dos documentos relativos ao procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Bonito, é certo que os atos atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos, conforme os termos do Acordão AC02-1326/2016, da 2ª Câmara, que instrumentalizou a decisão declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal, ora recorrente, sem prejuízo de, também, declarar a extinção da punibilidade, em virtude do falecimento do recorrente, ainda que, em tese, ele tivesse praticado infração por descumprimento de prazo.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Bonito, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do Acórdão AC02-1326/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB. IHS
SETAC. TST/DSSM